



CÂMARA MUNICIPAL

Vitória da Conquista - Bahia

PROJETO DE LEI Nº 21/2001 – L

NO EXPEDIENTE DE 13/11/01

Assinatura do Presidente

PROÍBE FUMAR OU PORTAR ACESOS CIGARROS, CHARUTOS, CACHIMBOS E CONGÊNERES NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DA REDE PÚBLICA E PRIVADA DESTE MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibido fumar ou portar acesos cigarros, charutos, cachimbos e congêneres em estabelecimentos de ensino da rede privada e pública municipal.

Art. 2º - O não cumprimento da presente lei poderá ser denunciado por escrito às autoridades competentes, bem como ao diretor do estabelecimento de ensino.

Art. 3º - O poder público promoverá campanhas educativas em relação ao teor da presente lei.

Parágrafo único. Serão fixadas, em lugar visível, nos estabelecimentos de ensino, cartazes indicativos da proibição disposta nesta lei.

Art. 4º - O não cumprimento do disposto no art. 1º da presente lei acarretará aos infratores as seguintes penalidades:

I – Se os infratores forem professores, alunos ou funcionários, sujeitar-se-ão às penalidades previstas no artigo 197 do Regimento Interno da Secretaria Municipal de Educação;

II – Se os infratores forem pessoas outras que não as compreendidas no inciso anterior, sujeitar-se-ão a multa correspondente a 10% (dez por cento) do salário mínimo legal vigente à data da infração.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura velará pela fiel observância a esta lei, cabendo-lhe as ações de fiscalização e imposição das penalidades aos infratores.

Art. 6º - A presente lei entrará em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões 13 de novembro de 2001.


Vereador Ailton Rocha

Aprovado em _____ Discussão em 13/12/2001

Assinatura do Presidente

Aprovado em _____ Discussão em 13/12/2001

Assinatura do Presidente

11

100

100



9

JUSTIFICATIVA

Nos últimos anos vem se intensificando as ações, de órgãos governamentais e não governamentais, de combate ao fumo e suas conseqüências para a sociedade em geral. Recentemente, o Senado Brasileiro aprovou em plenário o projeto de lei do governo que restringe o uso e a propaganda de cigarros e outros derivados do fumo. Pela proposta, fica proibida a propaganda nos meios eletrônicos, incluindo televisão e Internet, instrumentos de massificação das informações.

Dentre estas se destacam aquelas visando diminuir os males causados pelo cigarro entre crianças e adolescentes. Os estudos constatam que, a maior parte dos adultos fumantes iniciou sua triste carreira entre os 11 e 17 anos, numa época da vida com tantas transformações importantes. Todos bem sabe o papel fundamental que exerce a família e a escola na formação destes, enquanto locais privilegiados onde se processa a educação. Com a crise vivida por algumas instituições, como família, Igreja e as próprias comunidades enquanto organização coletiva, por conta das transformações históricas ocorridas nas últimas décadas, a escola passa a ter um papel cada vez mais decisivo na formação dos seres humanos, por conservar uma certa universalidade. **Prova disso é que atualmente as crianças estão passando maior parte de sua vida nos ambientes escolares, haja visto que o ingresso na vida escolar se dá, hoje em dia, ainda nos primeiros três anos.** Tomando essas considerações e concebendo a escola enquanto espaço público, ou seja, de interesse coletivo, decidimos contribuir com causa de todos aqueles que vêm no tabagismo um grande mal para a saúde dos cidadãos.

A preocupação de muitos com o tabagismo baseia-se, principalmente, no fato de 30 mil crianças brasileiras serem fumantes habituais entre 5 e 10 anos, portanto em idade escolar, conforme dados do Ministério da Saúde. Outro fator relevante para tomarmos tal posicionamento são os efeitos prejudiciais causados nos não fumantes, ou fumante passivo. Diversos Estudos já demonstraram a presença de Urânio, Tório, Polônio-210 e Plutônio, substâncias radioativas, na fumaça dos cigarros, que inalada pelo fumante passivo permanece em seu sangue por 48 horas. Segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS) estima que existam 2 bilhões de fumantes passivos no mundo, e desse, 700 milhões seriam crianças. Os dados ainda comprovam que o **fumo passivo é a maior causa de**

Aprovado em 12 Discussão em 11/12/2001

Assinatura do Presidente

Aprovado em 12 Discussão em 13/12/2001

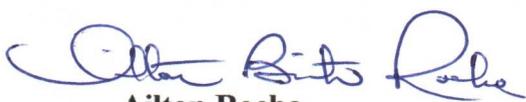
Assinatura do Presidente



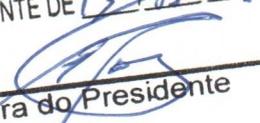
doenças respiratórias em crianças, visto que, entre crianças filhas de pais fumantes a incidência de doenças do aparelho respiratório, tais como, gripes, tosses, bronquites, rinites e pneumonias, é muito maior. Além, é claro, de que a "passividade" da criança a longo prazo, pela exposição prolongada à nicotina mais o exemplo dos pais, professores e demais adultos poderá facilitar sua entrada futura na escravidão à nicotina.

Desta forma, proliferam-se pelo mundo os trabalhos científicos a respeito do tema e campanhas contra a poluição tabágica, como é conhecida, sendo combatida por representar um mal idêntico à poluição ambiental tradicional, produzida pelos gases industriais, e, pela poluição dos recursos hídricos, como, rios, lagos, baías e mares, produzida pelas substâncias tóxicas lançadas também pelas indústrias e pelas cidades. Essa luta já ganhou foro, com certo destaque, no poder judiciário, haja visto o exemplo recente de 22 de Outubro de 1998, quando um juiz de Porto Alegre, Rio Grande do Sul, o Dr. Guilherme Pinho Machado, concedeu liminar proibindo o fumo em qualquer tipo de vôo realizado por aeronave brasileira, seja em viagens nacionais ou internacionais, alegando "**salvaguardar a saúde dos não fumantes**". Aos poucos o tema vem sendo tratado com a devida importância também pelo executivo e legislativo no Brasil.

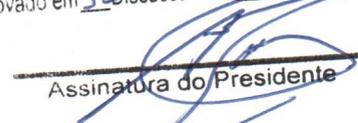
Nosso mandato, assim, investe numa causa da grande maioria da sociedade, que passa a ser nossa também por princípios. Esperamos contar com a participação de todos, companheiros desta Casa e sociedade civil como um todo, não somente para uma mera aprovação e implementação desta lei, mas sim num debate amplo, que nos permita deliberar sobre a questão de uma forma consciente e democrática.


Ailton Rocha
Vereador

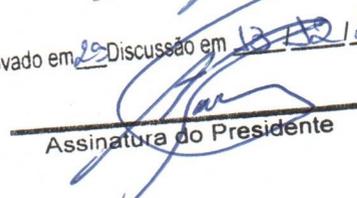
EXPEDIENTE DE 1311103


Assinatura do Presidente

Aprovado em 19 Discussão em 11/12/2001


Assinatura do Presidente

Aprovado em 29 Discussão em 12/12/2001


Assinatura do Presidente



CÂMARA MUNICIPAL

Vitória da Conquista - Bahia

Emenda n. 1 ao Projeto de Lei 21/2001-L

Redija-se assim art. 4º:

"Art. 4º - O não cumprimento do disposto no art. 1º da presente lei acarretará a imposição das seguintes penalidades aos infratores:

I - Se os infratores forem professores, alunos ou funcionários:

- a) advertência verbal;
- b) advertência escrita;
- c) suspensão;
- d) ~~demissão.~~

II - Se os infratores forem pessoas outras que não as compreendidas no inciso anterior, sujeitar-se-ão a multa de R\$ 20,00 (vinte Reais)

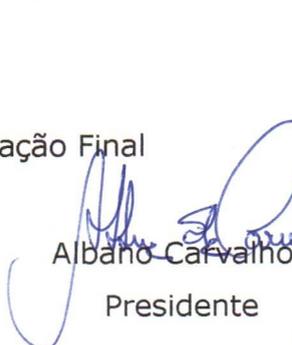
Parágrafo único. Os valores apurados com a imposição das multas serão revertidos em campanhas públicas de conscientização acerca dos males causados pelo tabagismo"

Sala das Sessões, 22 de novembro de 2001

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final



Ailton Rocha
Membro


Albano Carvalho

Presidente


Paulo Brito

Membro



CÂMARA MUNICIPAL

Vitória da Conquista - Bahia

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo trazer para o corpo do projeto quais são as penalidades previstas pelo art. 197 do Regimento Interno da Secretaria Municipal de Educação, mencionado na redação original do artigo. Assim, cremos que não só restará facilitado o entendimento, a obediência e a aplicação da norma, como também fugiremos dos riscos de uma eventual revogação do mencionado dispositivo do Regimento Interno da Secretaria Municipal de Educação, o que teria por consequência deixar a lei sem sanção, retirando-lhe, conseqüentemente, a coercibilidade.

O parágrafo único proposto, por outro lado, visa dar finalidade consentânea com os propósitos do projeto às quantias apuradas com a imposição a multa.

Sala das Sessões, em 22 de novembro de 2001.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Ailton Rocha
Membro

Albano Carvalho
Presidente

Paulo Brito
Membro